
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 767, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 6º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada no Brasil através do DECRETO nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

Considerando o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 7.030, de 30 de julho de 2007;

Considerando os arts. 9º a 11 do DECRETO Estadual nº 261, de 22 de novembro de 2011, que dispõem sobre os planos de utilização sustentável e de desenvolvimento socioeconômicoambiental para as comunidades remanescentes de quilombos no Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada ao Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP a competência para realizar a consulta prévia, livre e informada do “Plano de Utilização e de Desenvolvimento Socioeconômico, Ambiental e Sustentável” à comunidade remanescente de quilombo de Cachoeira Porteira.

Parágrafo único. O trabalho pressupõe a elaboração de um Plano de Consulta, no qual deverá ser garantida ampla participação da comunidade quilombola.

Art. 2º O Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP executará o Plano de Consulta com a finalidade de obter o consentimento da comunidade consultada para a implementação do “Plano de Utilização e de Desenvolvimento Socioeconômico, Ambiental e Sustentável”.

Parágrafo único. Caso não haja o consentimento da comunidade quilombola, o “Plano de Utilização e de Desenvolvimento Socioeconômico, Ambiental e Sustentável” não poderá ser executado.

Art. 3º Devem ser cientificados da consulta a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, o Ministério Público do Estado do Pará, a Defensoria Pública do Estado do Pará, o Ministério Público Federal, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI e a Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará - MALUNGU.

Parágrafo único. Deverá ser convocada a participar do processo a Comissão Estadual de Políticas para Comunidades Remanescentes de Quilombos.

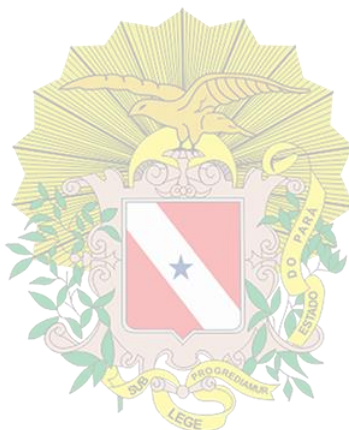
Art. 4º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de junho de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.423, de 24/06/2013.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ